

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ofício n.º : **430/2021/GABPRES**

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira - MT

ASSUNTO : Processos n.ºs 8.814-5/2019, 8.250-3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020 – Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio n.º 17/2021- TP e com base no artigo 180¹ da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei n.º 1.023/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei n.º 1.039/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 31-0/2019 e 50-7/2019, respectivamente.

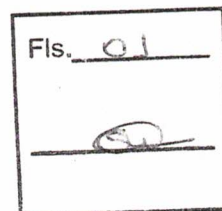
Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente²)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

²Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 084/2021

Itiquira-MT., 17 de maio 2021.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Presidente Poder Legislativo**

Assunto: **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2019.**

Excelentíssimo Sr. Presidente

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo e encaminhar a vossa Excelência cópia do processo das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referente ao **exercício de 2019**, para tramite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Saliento que o referido processo fora recebido nessa secretaria no **dia 14/05/21** via AR pelo correio.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ao Exmo Sr.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente Poder Legislativo

Gestão 2021-2022

*Recebido em
18/05/2021
JAO*

Fls. <u>02</u>



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itiquira
GP - Gabinete do Presidente

Gab.Presid. CI N° 052/2021

Itiquira-MT., 20 de Maio de 2021.

Do: Gabinete de Presidência
Para: Secretária de Administração
Sra. Cleibia Pacheco Ferreira
Assunto: **RESPOSTA CI N° 084/2021**

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo e determinar que em atenção ao **artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira**, publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que sejam os mesmos encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para as tomadas das medidas cabíveis.

Sendo o que dispõe para o momento, agradeço a presteza no atendimento.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão 2021-2022

Fis. <u>03</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 088 /2021

Itiquira-MT., 25 de maio 2021.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Assessoria de Imprensa/Cerimonial**

Assunto: **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2019.**

Prezado Senhor,

Venho pela presente encaminhar Cópia Digitalizada do **Processos nº 8.814-5/2019** que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercício **2019**, para que em cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja publicada no site da Câmara Municipal, na íntegra **O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referidas contas.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ao Sr.
Elismar Rodrigues da Silva
Assessor de Imprensa/Cerimonial

Recb: 25/05/2021
Plf

Fis. <u>04</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 092/2021

Itiquira-MT., 27 de maio 2021.

Da: Secretária de Administração

Para: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Assunto: Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2019.

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada do **Processo nº 8.814-5/2019**, que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercícios **2019**, para cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão a notificação ao gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

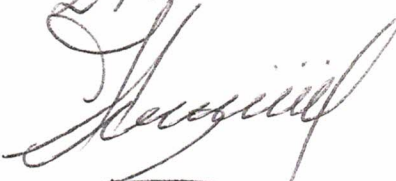
Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,




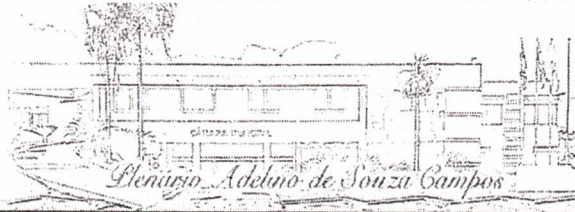
Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ao Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização.

Recebi em
27/05/21


Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000 - CNPJ: 00176362/0001-38
e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br - site: www.itiquira.mt.leg.br

Fls. 05




PARECER PRÉVIO TCE – CONTAS 2019

Processo-8814-5-2019-contas-aneais-poder-executivo-ano-2019



REDE SOCIAIS

FACEBOOK

INSTAGRAM

WHATSAPP

MAPA DO SITE

- > Balancetes
- > Contratos
- > Obras
- > Decretos
- > Editais
- > Lei Orgânica
- > Licitações
- > Portarias
- > Regimento Interno
- > Galeria de Fotos

CONTATO

Endereço:
Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio

Telefone:
(65) 3491-1514

Whatsapp:
(65) 99944-7513

Horário de Atendimento:
7h às 13h - segunda a sexta-feira

Fls. 06

[Assinatura]

Publicado por afixação em
de costume Em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 12/2021

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 9ª Sessão ordinária do 1º período da Primeira Sessão Legislativa da 17ª Legislatura a ser realizada no dia 15 de Junho de 2021, às 19:00 hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.


PEQUENO EXPEDIENTE


- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura e votação das moções de Aplausos nº 07 e 08/21 de autoria do vereador **Irmão Adilson**;
- 04- Leitura do Parecer Prévio nº 17/2021 – TP- que encaminha as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019;
- 05- Leitura e votação das Indicações de nºs 131 a 135/21;
- 06- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Votação do Projeto de Lei nº 06/21 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: “**Plano Plurianual do Município de Itiquira/MT, para quadriênio 2022-2025**), e dá outras providencias- PPA”;
- 02- Votação do Projeto de Lei nº 07/21 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: “**Diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária Anual de 2022 e dá outras providencias- LDO.**”;
- 03- Palavra Livre.


Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 11 de Junho de 2021.


Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente


Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000 - CNPJ: 00176362/0001-38
e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br - site: www.itiquira.mt.leg.br

Fls. 07

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>GABINETE DA PRESIDÊNCIA Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO N.º : 8.814-5/2019
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DESPACHO

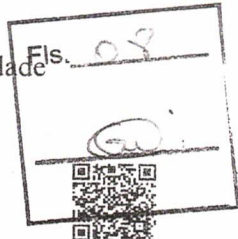
Encaminhe-se ao **Núcleo de Expediente** para, nos termos do Ofício nº 430/2021/GABPRES (doc. Digital nº 110134/2021), enviar o processo digital n.º 8.814-5/2019 e seus apensos à Câmara Municipal de Itiquira.


Por fim, alerto que cópia digitalizada dos autos deverá ser arquivada neste Tribunal, conforme consta no teor do Parecer Prévio nº 17/2021 – TP.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2021.

(assinatura digital¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ofício nº : 430/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira - MT

ASSUNTO : Processos nºs 8.814-5/2019, 8.250-3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020 – Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio nº 17/2021- TP e com base no artigo 180¹ da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.023/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.039/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 31-0/2019 e 50-7/2019, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

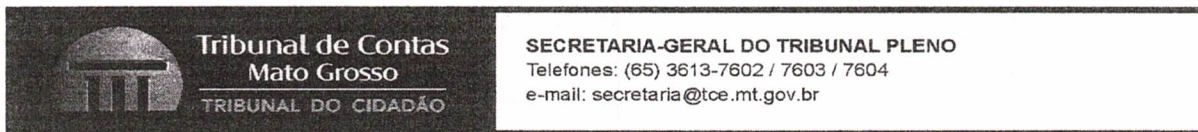
(assinado digitalmente²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

²Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Processos n.ºs 8.814-5/2019, 8.250-3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020 -
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis n.ºs 1.023/2018 - LDO e 1.039/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 30-3-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

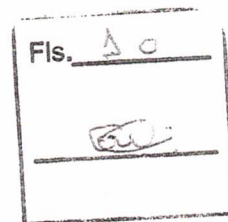
CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 17/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2185, datado de 5/05/2021, e publicado em 6/05/2021.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ângela Patrícia S. Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processos nºs 8.814-5/2019, 8.250-3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020 -
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Relator Leis nºs 1.023/2018 - LDO e 1.039/2018 - LOA
Sessão de Julgamento Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
30-3-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 17/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.814-5/2019.

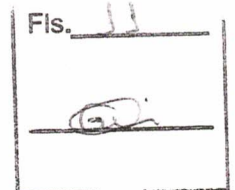
A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 4 (quatro) irregularidades.

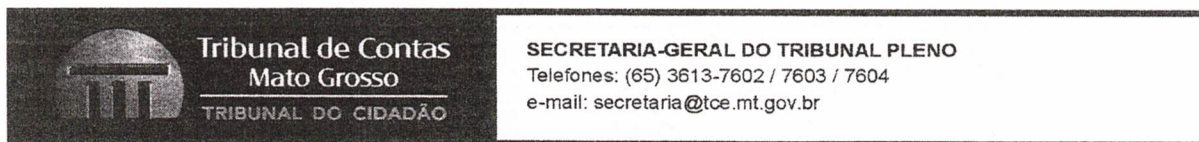
A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório e apontou 2 (duas) irregularidade.

Após a notificação do gestor, e apresentação das justificativas, a equipe técnica manteve 2 (duas) irregularidades referentes a receita e governo e 2 (duas) referentes à previdência.

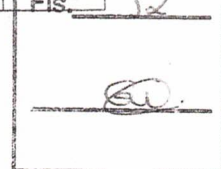
Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.039/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 77.957.000,00** (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.


A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).





Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	8.656.420,00	8.686.490,51	8.530.979,38	98,21
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.690.000,00	1.650.677,82	1.619.421,85	98,10
0081	ASSISTÊNCIA	3.766.431,30	3.068.490,88	3.007.589,74	98,01
0001	CÂMARA MUNICIPAL	2.830.462,31	3.542.599,61	3.510.234,04	99,08
0063	COMÉRCIO	29.000,00	0,00	0,00	0,00
0048	CULTURA	426.000,00	203.803,26	201.494,84	98,86
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	5.019.973,33	4.056.374,52	4.056.369,31	100,00
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.439,28	283.985,69	283.985,69	100,00
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.480.000,00	769.517,09	765.048,81	99,41
0051	ENERGIA ELÉTRICA	518.533,00	561.182,02	561.182,02	100,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	13.047.662,98	14.649.175,38	14.458.974,74	98,70
0043	ENSINO MÉDIO	17.180,33	9.812,26	9.331,43	95,10
0044	ENSINO SUPERIOR	626.338,36	931.644,06	901.148,13	96,72
0045	ENSINO SUPLETIVO	531.850,18	511.990,28	511.990,28	100,00
0057	HABITAÇÃO	62.000,00	86,00	85,96	99,95
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1.005.500,00	956.570,87	903.195,13	94,42
0082	PREVIDÊNCIA	2.950.000,00	3.426.000,00	2.978.551,53	86,94
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	PRODUÇÃO ANIMAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	110.000,00	0,00	0,00	0,00
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	779.570,00	793.818,00	793.779,58	99,99
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	55.000,00	22.875,00	22.875,00	100,00
0000	PROGRAMAS ESPECIAIS	1.224.084,83	1.170.258,17	1.162.174,22	99,30
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	815.000,00	843.235,59	831.571,85	98,61
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	175.000,00	285.101,93	285.056,50	99,98
0100	RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.807.630,00	1.281.630,00	0,00	0,00




 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


0076	SANEAMENTO	1.320.210,00	723.748,71	720.228,48	99,51
0075	SAÚDE	14.962.505,10	17.565.619,71	17.406.892,28	99,09
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	468.000,00	428.306,22	426.049,94	99,47
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.353.219,00	4.693.287,60	4.545.194,64	96,84
0065	TURISMO	1.165.000,00	1.208.800,48	1.193.418,62	98,72
0058	URBANISMO	5.979.990,00	5.631.918,34	5.592.522,81	99,30
TOTAL		77.957.000,00	77.957.000,00	75.279.346,80	96,56

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 75.326.964,82** (setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	83.263.511,29	82.845.694,96	99,49
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.512.964,00	11.789.085,66	123,92
Receita de Contribuições	2.126.310,00	2.229.180,09	104,83
Receita Patrimonial	321.351,70	231.352,30	71,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	264.870,00	225.660,64	85,19
Transferências Correntes	70.982.218,59	68.328.188,26	96,26
Outras Receitas Correntes	55.797,00	42.228,01	75,68
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.328.154,00	1.014.445,66	76,38
Operações de Crédito	1.047,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.940,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.306.167,00	1.014.445,66	77,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Fis. 13



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

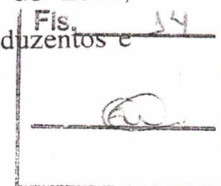
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	84.591.665,29	83.860.140,62	99,13
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.343.595,29	-8.533.175,80	91,32
Deduções para o FUNDEB	-9.317.420,29	-8.495.667,81	91,18
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-26.175,00	-37.507,99	143,29
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	75.248.070,00	75.326.964,82	100,10
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.708.930,00	3.496.980,84	129,09
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	77.957.000,00	78.823.945,66	101,11

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 78.894,82** (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **0,10%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 11.751.577,67** (onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - RTP	VALOR (R\$)	% sobre total própria
Impostos, Taxas e Contribuições	11.095.523,82	14,73
IPTU	171.979,98	0,23
IRRF	2.092.134,43	2,78
ITBI	4.314.625,95	5,73
ISSQN	4.208.184,35	5,59
Simples Nacional	0,00	0,00
Taxas	284.503,16	0,38
Contribuição de Melhoria	24.095,95	0,03
Multas e Juros de Mora dos Tributos	12.498,43	0,02
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	56.481,71	0,07
Receita da Dívida Ativa Tributária	587.073,71	0,78
Deduções (-)	0,00	0,00
Total	11.751.577,67	15,60

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 75.279.346,80** (setenta e cinco milhões, duzentos e



	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

setenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 73.310.977,41) com as despesas empenhadas (R\$ 72.300.795,27), constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 1.010.182,14** (um milhão, dez mil, cento e oitenta e dois reais e catorze centavos), conforme fls. 34 e 35 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.360.172,11
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.360.172,11
2.1. Empréstimos	305.164,95
2.1.1 Internos	305.164,95
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	855.105,05
2.3.1. Internos	855.105,05
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	199.902,11
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	199.902,11
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.538.757,13
5. Disponibilidade de Caixa	5.538.757,13
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	5.665.123,09
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	126.365,96
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-4.178.585,02

Fis. 15





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Corrente Líquida – RCL	72.296.531,75
% da DC sobre a RCL	1,88
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	86.755.838,10
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	2.054.794,43
Passivo Atuarial - RPPS	24.243.543,15
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	135.014,27
Restos a Pagar Não Processados	2.177.002,55
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 3.041.316,87** (três milhões, quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes 00 e 02 no valor de **R\$ 370.831,33** (trezentos e setenta mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). - **DC99**

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 74.233.535,93

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	36.403.263,26	49,04	54	Regular
Legislativo	2.066.375,89	2,78	6	Regular
Município	38.469.639,15	51,82	60	Regular

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Conforme consta às fls. 49 e 50 do relatório do Relator, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,04%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
52.663.150,31	14.694.402,10	27,90	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,90%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
10.379.523,53	7.129.168,57	68,68	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,68%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
51.854.038,56	12.236.983,25	23,60	15	Regular

Fls. 17

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,60%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
54.327.947,69	3.542.600,02	6,52	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.542.600,02** (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos reais e dois centavos), correspondente a **6,52%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre está sendo tratada em processo de representação de natureza interna nº 8.729-7/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 181/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



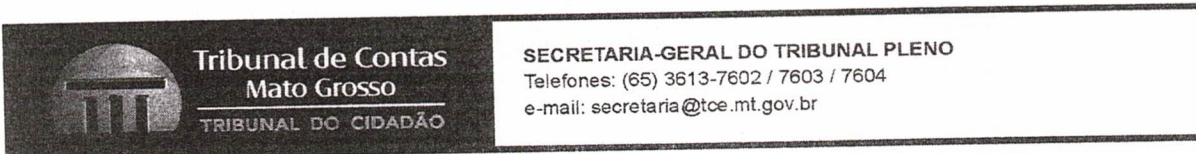


O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 181/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2019, gestão do Sr. Humberto Bortolini, sendo contador o Sr. Ailton José da Rocha, inscrito no CRC/MT sob o nº 00514/O; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itiquira que: **I)** assegure a suficiência financeira para fazer frente aos compromissos assumidos, de modo que haja disponibilidade para o pagamento das obrigações de curto prazo (restos a pagar processados e não processados) em todas as fontes de recursos; **II)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a conjuntura econômica; **III)** examine providências para a compensação previdenciária dos valores devidos para a redução do déficit atuarial e seguinte diminuição da alíquota de custo especial; **IV)** realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e, **V)** reduza, na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o Poder Legislativo, o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,





2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

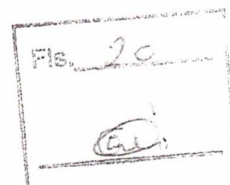
Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



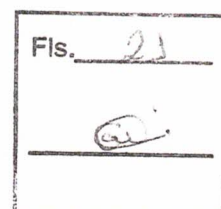
PROCESSO N.:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”, assim como, da expedição das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, publicadas no Diário Oficial de Contas n. 2110, de 29/01/2021, que designaram os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, para desempenharem suas funções de Conselheiros Interinos, em Substituição aos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis, a partir de 1º de fevereiro de 2021, respectivamente.

Considerando, ainda, que em razão dos efeitos das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, incidirem diretamente sobre as Relatorias dos processos de competência dos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis (afastados cautelarmente por decisão do Ministro do Luiz Fux – STF), com reflexos administrativos imediatos, os processos destes Conselheiros que se encontravam sob as Relatorias dos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Ronaldo Ribeiro e João Batista Camargo, passarão incontinenti suas Relatorias aos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, respectivamente, definindo, de conseguinte, na esfera administrativa, as novas competências para processá-los e julgá-los.

Sendo assim, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:



CERTIFICA que em Consulta realizada na plataforma digital do Sistema Control-P, foi constatada nos autos dos processos 8.546-4/2018; 9.717-9/2018; 13.760-0/2018; 29.745-3/2018; 16.591-3/2019; 6.842-0/2019; 25.815-6/2017; 19.887-0/2019; 36.143-7/2018; 18.912-0/2019 e 32.169-9/2018, a juntada de Relatório e Voto do Excelentíssimo Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

CERTIFICA que para a garantia da regularidade instrumental dos referidos processos e, em observância aos termos da Portaria n. 011/2021, foram retirados dos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, os Relatórios e os Votos supracitados.

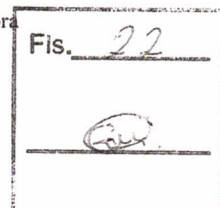
CERTIFICA que tanto os processos acima elencados quanto os demais processos sob a Relataria do Excelentíssimo Conselheiro João Batista Camargo na condição de Interino, serão redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro interino Luiz Henrique Moraes de Lima, nesta data.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI CEFF 01/2021

Itiquira-MT., 17 de junho de 2021.

Setor Origem:	Comissão de Economia Finanças e Fiscalização
Setor Destinatário:	Assessoria Jurídica
Assunto:	Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2019

Prezado Dr. Anfilóbio P. Campos Sobrinho,


Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2019. Ressaltando que a comissão, decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto gostaríamos que se fosse possível nos emitisse o parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar nos termos corretos e assim emitir o parecer da Comissão.


Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ademir Dal Berti

Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização

18/06/2021

Câmara Municipal de Itiquira
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
Assessor Jurídico
Cartaria n° 001/2021

Fis. 23




CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ADEMIR DAL BERTI**, presidente da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do **exercício financeiro de 2019** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou procurador Regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS/ANUAIS-2019/PODER EXECUTIVO

Processos TCE: nº 8.814-5/2019, 8.250.3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 E 11.699-8/2020 – apenso – Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira.

Data: 03/08/2021

Horário: 19:00 horas

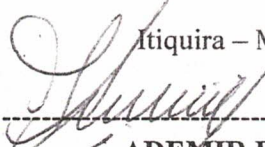
Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – centro- Itiquira- MT- (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Sr. Humberto Bortolini – Ex - Prefeito Municipal

Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

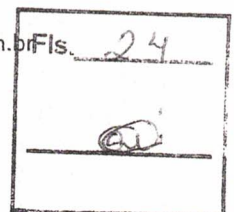
Atenciosamente,

Itiquira – MT, 06 de julho de 2021.



ADEMIR DAL BERTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ECONOMIA FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Cep. 78790-000 Itiquira – Mato Grosso
Fone: (65) 3491-1514 - e-mail: camaraitiquira@hotmail.com - site: www.camaraitiquiramt.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO Nº 028/2021

Consulente: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Ademir Dal Berti.

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do então prefeito Humberto Bortolini.

Trata-se dos processos de nºs 8.814-5/2019, 8.250-3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.599-9]8/2020- apensos – Contas Anuais de Governo de 2019, da prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Os referidos processos foram relatados pelo conselheiro Luiz Henrique Lima, o qual emitiu Parecer prévio nº17/2021-TP, julgado em 30-03-2021 pelo Tribunal Pleno, por Videoconferência.

Cabe a esta assessoria expor a forma e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que deverão ser observados quando da apreciação e julgamento das contas municipais apresentadas.

Ressaltamos, entretanto, que o exame jurídico realizado não abrangerá o mérito apresentado no parecer acostado aos autos pela corte de contas estadual, tendo em vista que a referida análise é de competência única e exclusiva dos nobres vereadores.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, sobre a matéria, assim disciplina:

*Recebido
15/07/21
[assinatura]*

Fls. 25
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VI - julgar, anualmente, as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; (NR)

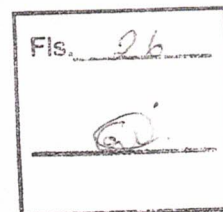
Também,

Art. 39 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias observado:

I - As contas anuais do Prefeito Municipal, do ano anterior, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.”

Por seu turno, o regimento interno desta casa legislativa, sobre a matéria determina:

Art. 36 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

§ 3º - Dependem de maioria qualificada (2/3) dos votos dos Vereadores:

- I. apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas;
- II. emendas à Lei Orgânica;
- III. outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

Também,

Art. 222 - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I. determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;
- II. encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, pelo prazo de 30(trinta).
- III. O presidente da Comissão comunicará ao gestor interessado que se encontra na comissão para emissão de parecer pela mesma às consta de sua

Fis. 27



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

responsabilidade e que tem o prazo de quinze dias para apresentação de manifestação ou defesa, se desejar.

Art. 223 - Terminado os prazos dos incisos II e III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer no prazo 5 (cinco) dias;

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 224 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação,





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Eis as normativas que regem a matéria.

Senhor Presidente, e demais senhores membros da Comissão Consulente.

Em análise ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo à gestão em comento, (exercício de 2019), constatamos que nas mesmas foram atendidas todas as disposições legais que regem a matéria e cumpridas as metas constitucionais.

Diante do parecer prévio favorável à aprovação das constas anuais, exercício 2019, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelas razões nele constante, apresentamos parecer favorável à aprovação, com as EXPRESSAS RECOMENDACOES DO TCE AO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, listadas no parecer prévio n. 17/2021-TP, do TCE/MT, quais sejam:

***Determine ao chefe do Poder executivo que:**

1)Assegure a suficiência financeira para fazer frente aos compromissos assumidos, de modo que haja disponibilidade para o pagamento das obrigações de curto prazo (restos a pagar processados e não processados) em todas as fontes de recursos;

Fls. 29



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

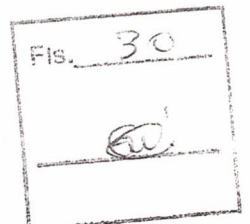
- 2) Avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a conjuntura econômica;
- 3) Examine providências para a compensação providenciária dos valores devidos para a redução do déficit atuarial e seguinte diminuição da alíquota de custo especial;
- 4) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do ente possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantido, assim, a sua efetividade;
- 5) reduza, na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o poder legislativo, o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais).

Opinamos pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como linhas acima detalhado.

É o nosso parecer, não vinculativo.

Itiquira-MT, 15 de julho de 2021.

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
OAB-MT 5136





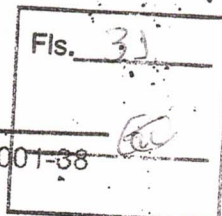
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 13/2021

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **10ª Sessão ordinária do 2º período da Primeira Sessão Legislativa da 17ª Legislatura** a ser realizada no dia **09 de agosto de 2021, às 19:00 hrs.**, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura e votação das Indicações de nºs 136 a 147.
- 04- Leitura da Mensagem **nº 18/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "A criação do Calendário Oficial de Festas, Eventos e demais datas comemorativas no Município de Itiquira/MT e, dá outras providências".
- 05- Leitura da Mensagem **nº 19/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autorização de cessão temporária de servidores Públicos do quadro efetivo do executivo ao Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências".
- 06- Leitura da Mensagem **nº 20/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itiquira/MT, com fulcro nas legislações vigentes, e dá outras providências".
- 07- Leitura da Mensagem **nº 21/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Itiquira/MT em competições e, dá outras providências".
- 08- Leitura da Mensagem **nº 22/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "A criação do programa de Transporte Coletivo Eventual, gratuitamente, aos cidadãos do Município de Itiquira/MT em eventos esportivos, religiosos, culturais e congêneres e, dá outras providências".
- 09- Leitura da Mensagem **nº 23/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "A criação do Programa "Hora Máquina", que prevê a parceria para o atendimento subsidiado da população Itiquirense com serviço de máquinas, caminhões e equipamentos em propriedades particulares, em área urbana, dá outras providências".
- 10- Leitura da Mensagem **nº 24/21** que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação de Pequenos Produtores Rurais Vitória da União Santa Ana- APRUSAN, e dá outras providências".





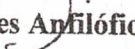
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

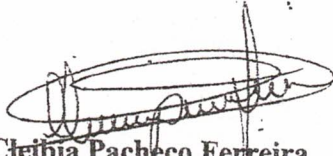
- 11- Leitura da Mensagem nº 25/21 que encaminha projeto de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco – AAGRIFORB- Itiquira/MT e dá outras providências".
- 12- Encaminha Projetos de nºs 18 a 25 para as comissões para análise e emissão de pareceres sobre as matérias;
- 13- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

- 14- Leitura e Votação do Parecer da Comissão de Economia e Finanças acerca do Parecer Prévio nº 17/2021 – TP- que encaminha as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019;
- 06- Votação do Parecer Prévio nº 17/2021 – TP, sobre as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019;
- 07- Votação do projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, que declara aprovada as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019.
- 01- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2021.


Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente


Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Fls. 32



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Parecer nº 21/21 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2019, de Responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: VEREADORES, ADEMIR DAL BERTI, ADRIANA P. E SILVA E ENILDO DA SILVA PANIAGO

Relatora: ADRIANA P. E SILVA

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 09 de agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Ademir Dal Berti, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor Prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decide acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, votando favorável á aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2019, com as **EXPRESSAS 'RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no Parecer Prévio n. 17/2021-TP, do TCE/MT, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma **resumida** estão sendo **listadas** abaixo:

1)Assegure a suficiência financeira para fazer frente aos compromissos assumidos, de modo que haja disponibilidade para o pagamento das obrigações de curto prazo (restos a pagar processados e não processados) em todas as fontes de recursos;



APROVADO EM
09/08/21



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

2) Avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a conjuntura econômica;

3) Examine providências para a compensação providenciária dos valores devidos para a redução do déficit atuarial e seguinte diminuição da alíquota de custo especial;

4) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do ente possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantido, assim, a sua efetividade;

5) reduza, na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o poder legislativo, o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais).

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao **exercício 2019** é a espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela **APROVAÇÃO** das referidas contas.

VOTO DO RELATOR

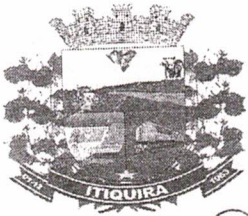
O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após **Parecer Favorável da Assessoria Jurídica**, emite parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão, opinam e acompanham **Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas** e, por consequência, pela **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2019**, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 09 de agosto de 2021.

Fls. <u>34</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Ademir Padreco
ADEMIR PADRECO
Presidente

Adriana P. E. Silva
ADRIANA P. E SILVA
Relatora

Enildo da Silva Paniago
ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

Fls. 35

EN



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ALCÍDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Gestor Prefeito, Humberto Bortolini em conformidade com o parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 8.814-5/2019, 8.250.3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020, atendido todo procedimento regimental

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 09 de agosto de 2021.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente


ADRIANA P. E SILVA
Relatora


ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

Fis. 36



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO Nº 001/2021,
DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar e submeter à criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no Art. 215, parágrafo 5º do regimento Interno desta casa, o anexo projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2021, de nossa autoria que dispõe sobre "A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO BORTOLINI."

A Comissão de Economia e Finanças desta casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de n.21/2021, desta data, referente às contas ao Exercício de 2019, apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.


Esperamos a aprovação de todos.

Itiquira-MT, 09 de agosto de 2021.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente


ADRIANA P. E SILVA
Relatora


ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

Fis. <u>33</u>




CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Publicado por afixação em local público
de costume Em 10/08/2021
Secretaria de Administração

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2019, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.


APROVADO EM:
09/08/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Gestor (Prefeito) Sr.Humberto Bortolini, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 8.814-5/2019, 8.250.3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

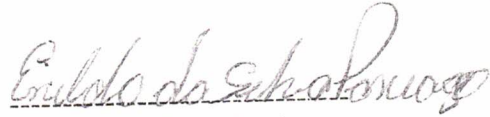
Itiquira/MT, 09 de agosto de 2021.




Alcides Anfilofio de
Campos Ferreira
Presidente



Eufrazio Cabral Costa
1º Secretário



Enildo da Silva Paniago
2º secretário

Fls. 38


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**PREGÃO CARONA SRP N° 024/2021****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura municipal de Curvelândia - MT, órgão gerenciador da ata, a análise através da ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata do pregão presencial N° 004/2021 da Prefeitura municipal de Curvelândia - MT, cujo o objeto interessado é a contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Tendo como vencedora a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ:04.176.501/0001-84, localizada a Av. São Paulo, n° 2.140, Jardim Rondon, CEP: 78.285-000, São José dos IV Marcos – MT, toda documentação está vinculada ao processo pregão carona n°. 024/2021 desta municipalidade.

Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Indiavaí – MT, em 05 de agosto de 2021.

Sidnei Marques Lopes

refeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 019/2021**

Em conformidade com o disposto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTE ALCOÓLICO COM INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO MÉDICA LTDA – ME

CNPJ: 25.163.273/0001-88

Endereço: Rua A-78, n° 119, Bairro Parque Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis – MT – CEP: 78.735-429.

ALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

HOMOLOGO,

Itanhangá-MT, 10 de agosto de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2021**

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2019, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Gestor (Prefeito) Sr.Humberto Bortolini, em conformidade com o parecer pré-

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

vio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos n° 8.814-5/2019, 8.250.3/2020, 31-0/2019, 50-7/2019 e 11.699-8/2020, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 09 de agosto de 2021.

Alcides Anfilóio de Campos Ferreira Presidente		Eufrazio Cabral Costa 1º Secretário
	Enildo da Silva Pa- niago 2º secretário	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PORTARIA N° 260 DE 03 DE AGOSTO DE 2021****PORTARIA N° 260 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2012 a 2017, a partir de 31 de Julho de 2021 a 29 de Agosto de 2021 (30 dias), à servidora abaixo:

LAÍS AGNOLIN – Técnica em Enfermagem.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N° 261 DE 04 DE AGOSTO DE 2021**PORTARIA N° 261 DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor STALLONE VIEIRA DE MOURA, nos termos da Lei n°. 919/2003, como Coordenador Executivo da Defesa Civil do município de Jaciara, a partir do dia 04 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 04 de Agosto de 2021.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

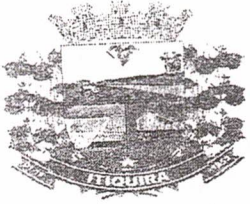
CUMPRE-SE

ANDRÉIA WAGNER

Fis. 39



Assinado Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Ofício nº 202/2021 - SAD

Itiquira/MT, 11 de agosto de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 4375
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
RECEBEMOS EM 11/08/2021
AS 10:35
PRACA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO
CEP: 78790-000 ITIQUIRA-MT

Assunto: Encaminhamento de Decreto Legislativo-Contas Anuais.

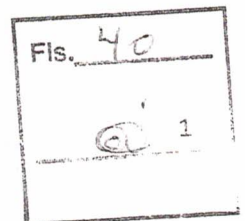
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 002/2021, assim como cópia do Parecer da Comissão de Economia e Finanças desta casa, acerca da matéria, relativo as contas anuais de governo do ano de 2019, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração
Portaria Nº013/2021



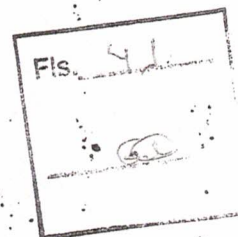


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ata nº 13/2021 da décima sessão ordinária, do primeiro período da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 09/08/2021.

Aos 09 (nove) dias, do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), precisamente às 19 (dezenove) horas, reuniram-se no “**Plenário Adelino de Souza Campos**”, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT, os vereadores: Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Adriana Pereira e Silva, Enildo da Silva Paniago, Eufrázio Cabral da Costa, José Carlos Batista, Francisco José Pinheiro Jota, João Neto da Silva, conforme registrado no ponto nº 13/2021, sob a presidência do vereador **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**. A seguir o presidente, agradeceu a todos os presentes, assim como, aqueles que acompanham a sessão via internet. Prosseguindo, solicitou que fosse feita a leitura da Ordem do dia Nº 013/2021. Logo após, o primeiro secretário vereador Eufrázio Cabral da Costa, solicitou a retirada da leitura da ata anterior, justificando que o conteúdo da mesma é de conhecimento de todos os parlamentares. Colocada em votação a respectiva solicitação, foi aprovada por unanimidade, então, o presidente declara a Ata nº 12/2021, aprovada na íntegra. Na sequência o vereador, Professor João Neto, solicitou que a inclusão das indicações 148 a 152/2021 na presente sessão. Colocado em votação, o pedido foi aceito por unanimidade. Continuando o presidente, solicitou que fosse feita **leitura das correspondências**. O primeiro secretário, Vereador Eufrázio, pediu sua substituição na leitura, alegando estar com dificuldade para enxergar. Sendo, substituído pelo vereador professor João Neto, o qual conclui a leitura das seguintes correspondências: Ofício CRO-CT-1561/2021 recebido da concessionária

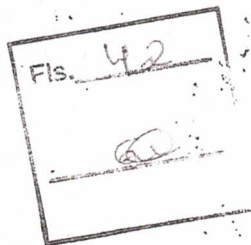
1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Rota do Oeste; Ofício Nº 2021.5.2414/DPJCI expedido pelo delegado de polícia Sr. Walfrido Franklim do Nascimento; Ofícios nºs 329-07/2021; 330-07/2021; 355-08/2021 expedidos pelo Poder Executivo de Itiquira. A seguir, o presidente pediu que fosse feita a leitura das mensagens dos projetos nºs. 18 a 25/2021, de iniciativa do Poder Executivo. Após a leitura dos respectivos projetos, o presidente pede que os mesmos sejam encaminhados para as devidas comissões, para análise e emissão de parecer sobre as matérias. Prosseguindo os trabalhos, o presidente pede que proceda a leitura da indicações parlamentares de nº 136 a 152/2021. No ato leitura, observou-se que a indicação nº 137 e 138/2021 estão com textos repetidos, assim, a indicação 138/2021, foi cancelada. As demais indicações foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. A seguir, o presidente coloca a palavra livre, para quem desejasse fazer no pequeno expediente. O vereador Professor João Neto, o qual fez uso da palavra, questionando sobre o ofício encaminhado ao poder executivo, requerendo a possibilidade de aquisição de aparelho para medir sódio e potássio, para ser usado no laboratório municipal. O presidente, respondeu que o ofício foi enviado pela vereadora Adriana DVD, durante o recesso parlamentar, mas que, este assunto já era matéria debatida por todos. O vereador professor João Neto, pediu para constar que, este pedido já havia sido realizado, através de indicação dele e do vereador Zé Gordo, inclusive, o poder executivo já havia comunicado verbalmente a aprovação da presente demanda. Pediu então que, conste registro dos principais autores da indicação, para que não seja ofuscado o trabalho de cada parlamentar. A seguir, a vereadora Adriana, explicou aos vereadores Professor João Neto e Zé Gordo, que expediu o ofício ao executivo, mas não tinha conhecimento que se tratava de matéria já indicada. Pediu desculpas e salientou que o importante que tudo foi resolvido em benefício da população. O vereador Ademir Dal Berti, fez uso





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

da palavra, cumprimentando, em nome do Presidente Sr. Alcides, todos os demais pares. Agradeceu a presença do pessoal da TV local, assim como, a participação dos internautas, que acompanham a sessão via internet. A seguir, ressaltou que neste ano, até a presente data, foram apresentadas 152 indicações. Que na qualidade de líder do prefeito, muitas vezes é cobrado sobre o atendimento das respectivas indicações. No entanto, vale ressaltar que, são de suma importância as indicações, pois nelas os veradores, representam as demandas da população, porém, muitas vezes, o atendimento não ocorre a curto prazo, pois o executivo necessita adequar a legislação, o orçamento, para colocar em prática. Argumentou que, na data de hoje, foram lidos 02 (dois) projetos de iniciativa do poder executivo, contemplando indicações desta casa. O projeto 22/2021, originou-se de indicação de sua própria autoria, a qual contempla a criação de programa de transporte coletivo eventual, gratuitamente, aos cidadãos do município de Itiquira, em eventos esportivos, religiosos, culturais, dentro outros, e o projeto 23/2021, contempla uma indicação do vereador "Zé Gordo", que dispõe sobre "Hora Máquina", prevendo parceria para atendimento subsidiado para a população itiquirense com serviços de máquinas, caminhões e equipamentos. Concluindo, agradeceu a boa vontade do Exmo. Senhor prefeito Fabiano Dalla Valle, assim como, seu quadro jurídico. Concluiu sua fala expondo que, muitas vezes sociedade cobra o por quê de tantas indicações, no entanto, são importantes, pois registram os problemas detectados pelos vereadores no município, o que não significa que, todas serão atendidas de imediato, algumas podem levar até o final do mandato para serem atendidas, depende da disponibilidade financeira e da legalidade. Finalizou agradecendo novamente o apoio de todos nas indicações e o prefeito em atende-las dentro se sua disponibilidade. Passando para o Grande Expediente, O Presidente, solicita que o primeiro secretário faça a

Fis. 43



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

leitura do parecer da comissão de economia e finanças e fiscalização, acerca do **PARECER PRÉVIO N 17/2021**, TP, que dispõe sobre contas anuais do governo do poder executivo municipal do exercício 2019. Após leitura. Colocado em votação o parecer prévio n.17/2021 foi aprovado por unanimidade. **O Presidente declara aprovado o parecer e as contas anuais do exercício 2019, do Ex. Prefeito Sr. Humberto Bortolini.** Na sequência, o presidente solicitou que fosse feita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2021 do Poder Legislativo, que aprovada as contas anuais de governo do poder executivo municipal do exercício 2019. Após lido, colocado em votação, o projeto de decreto 001/2021, foi aprovado por unanimidade. Dando sequência, foi colocada a palavra livre para o grande expediente. O vereador Professor João Neto, cumprimentou a todos, agradecendo os presentes e aqueles que acompanham a sessão por rede social. Falou sobre indicações apresentadas na pauta de hoje, nas quais ele é autor ou participante de bloco. Ressaltou a importância da **Indicação 142/2021**, sua autoria, dispõe sobre a construção de uma passagem elevada em frente a escola Estadual EEDAC, na avenida Fernando Correa da Costa, a qual entende ser de suma importância, em razão do fluxo de veículos naquela avenida, colocando em risco todos os pedestres que transitam no local. Pedindo atenção especial do prefeito, sobre a respectiva indicação. Destacou ainda a indicação 143/2021, a qual apresentou juntamente com o vereador "Ze Gordo", pleitando a aquisição de uma trilhadeira para colher milho, a fim de atender o pequeno produtor rural da região. O que ajudará a reduzir o custo final dos produtos. Falou sobre a indicação 148/2021 - a qual foi apresentada em bloco, com apoio de todos dos vereadores, dispondo sobre necessidade de reforma e adequação da ponte sobre o Rio Itiquira, na entrada da cidade; bem como, na passarela. Destacou a indicação nº 150/2021 - sobre a necessidade de aquisição de um veículo(ônibus), para atendimento móvel

Fls. 44



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

(médico e odontólogo) na zona rural do município. Que viria, no futuro, complementar os serviços prestados pelo estado, através programação especial de combate à violência contra a mulher, "ônibus lilás", projeto este que, leva orientação e atendimento a esta vítimas. Encerrou sua fala desejando uma excelente noite a todos. Dando sequência, o Vereador "Zé Gordo", cumprimento a todos e agradeceu pelo atendimento de suas indicações, ressaltando a importância das mesmas aos produtores, especialmente dos acatamentos rurais. Falou sobre sua indicação sobre a possibilidade de contratação de empresa para fazer estudo sobre a viabilidade de pagamento de adicionais de insalubridade aos trabalhos que tem esse direito. Ressaltou que hoje, o departamento de RH está sobrecarregado, não tendo condições de atender os pedidos de todos. O vereador Ademir Dal Berti, fez uso da palavra, ressaltando a importância do uso de máscaras e outras medidas de biosegurança, assim como, a importância da vacina contra a Covid. Falou sobre as suas indicações e a importância de cada uma delas. A seguir destacou sobre a aprovação das contas do poder executivo, lembrando que nos dois mandatos do Ex. Prefeito Humberto Bortolini, até agora, foram aprovadas contas de 07 anos, o que reflete o bom trabalho realizado pelo ex gestor e sua equipe. Ressaltou que, no seu ponto de vista, prefeito atual, também seguirá a mesma linhagem de trabalho do anterior, sempre prezando pela transparência de sua gestão, aplicabilidade correta do dinheiro público, e participação da população. Parabenizou O Poder Legislativo, pela parceria do trabalho entre o poder executivo e legislativo. A aprovação das contas é sinal de um bom trabalho de ambos. O Sr. Presidente, Alcides Anfilóbio, fez uso da palavra, parabenizando todos os vereadores, pela brilhante exposição em suas falas em plenário e também por suas indicações. Agradeceu a todos os servidores da câmara que auxiliaram na presente sessão, agradeceu a TV local e a todos os que acompanharam direto ou

5

Fis. 45

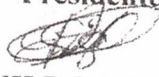



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

indiretamente a respectiva sessão. e encerra a presente sessão, declarando:
"COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS
TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO" e determinou a transcrever
em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será
assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores
presentes a sessão que assim desejar. Registra que a presente sessão foi
assessorada juridicamente pelo Dr. Anfilóbio de Campos Sobrinho.
OAB/MT 5136/O. Nada mais havendo a tratar, Eu Maria de Fátima
Gomes da Silva, lavrei a presenta ata.


**ALCIDES ANFILOFIO DE
CAMPOS FERREIRA**
Presidente

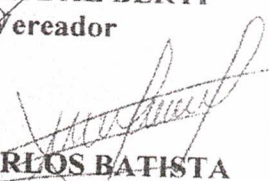

**EUFRAZIO CABRAL DA
COSTA**
1º Secretário



**ENILDO DA SILVA
PANIAGO**
2º secretário

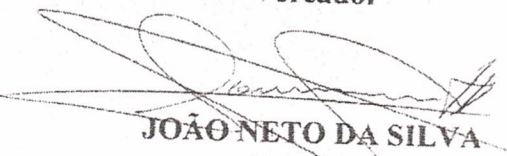

ADILSON ALVES DE SOUZA
Vice presidente


ADEMIR DAL BERTI
Vereador


**ADRIANA PEREIRA E
SILVA**
Vereadora


JOSÉ CARLOS BATISTA
Vereador


**FRANCISCO JOSÉ
PINHEIRO JOTA**
Vereador


JOÃO NETO DA SILVA
Vereador

